



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BANANEIRAS/PB**

**Processo: 08000964120208150081**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUZIA BEZERRA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA AUSÊNCIA DE NEXO ENTRE A LESÃO APONTADA NO LAUDO PERICIAL E AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS MÉDICOS**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada “CALCÂNEO ESQUERDO” seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima no **“CALCÂNEO ESQUERDO”**, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial NO BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO, BEM COM EM TODA A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA ACOSTADA AOS AUTOS, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado, **“CALCÂNEO ESQUERDO”** e um sinistro de trânsito.

**ORA EXA., NÃO HÁ NOS AUTOS, NENHUM DOCUMENTO MÉDICO QUE COMPROVE A SUPOSTA LESÃO NO “CALCÂNEO ESQUERDO”, E MAIS, CUMPRE AINDA INFORMAR QUE NÃO EXISTE NA TABELA PREVISTA EM LEI, O ENQUANDRAMENTO DA LESÃO APONTADA NO R. LAUDO PERICIAL, “CALCÂNEO ESQUERDO”.**

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BANANEIRAS, 21 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**